REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 629-(a)

Senhores Deputados.—Manteve a vossa Comissão do Orçamento, no corrente ano, a orientação seguida no ano anterior e consagrada numa deliberação, então comunicada à Câmara, de não consentir nem tomar a iniciativa de propostas que tendam a estabelecer leis novas ou a alterar ou revogar as existentes.

De simples normas explicativas ou reguladoras da aplicação das verbas de receita e despesa, as leis orçamentais vinham-se transmudando em um acervo de disposições legais pelas quais se autorizavam remodelações profundas dos serviços públicos e se promulgavam leis sôbre matéria não poucas vezes absolutamente estranha ao Orçamento, e, por esta forma, um tanto subrepticiamente furtadas às fórmulas regulamentares e conduzidas por fora das vias constitucionais.

Assim, desacompanhado daquele complemento, inicialmente destinado a comprimir despesas e a regular a sua execução, mas, nos últimos anos e quási invariávelmente, contendo só meios e modos de aumentá-las, fica o orçamento reduzido à sua parte por assim dizer algébrica e no seu simples aspecto duma função de contabilidade. Nesta sua forma simplista e constitucional, êle compreende apenas a previsão das despesas e a consignação das verbas necessárias para o seu pagamento, em observância e execução das leis orgânicas e dotação dos serviços que se compreendem neste Ministério.

A estes limites circunscrita, a construção da proposta orçamental do Ministério do Interior é sensìvelmente a do ano anterior. A sua importância total é, em resumo, o seguinte:

A despesa ordinária fixada para 1916–1917 foi de	4:245.904$32
A constante da proposta do Govêrno para o corrente ano é de	4:420.803$16
havendo, assim, um aumento de despesa de	174:898$84
A despesa extraordinária fixada em 1916, foi de .	55.500$00
Importa a da proposta orçamental em	117.600$00
Diferença para mais . . .	61.500$00

Desta maneira, indica ela na sua totalidade um aumento de 236.398$84 de despesa.

Sobrevêm êsse excesso principalmente no aumento de dotação dos serviços de «Assistência Pública» nos de Segurança Pública, estes pela criação de novas companhias da guarda republicana, excelente instituìção que ao país tem prestado os melhores serviços, que esta comissão lhe reconhecia já no último ano, ao mesmo tempo que se manifestava pela necessidade de se completar a sua organização.

Registando com prazer que êsses seus votos fôssem, em parte, ouvidos pelo Govêrno, ela aqui os repete pela conclusão dessa obra, estendendo-a aos outros distritos, especialmente a toda a área do 4.º batalhão, a parte central do país compreendendo os seus mais importantes distritos.

A guarda republicana é uma das boas iniciativas da República, que no Ministério do Interior muito tem de transformar

e republicanizar. A acção reformadora do novo regime não entrou ainda ali com a inteligência e a decisão reclamada pela importância dos complexos problemas de administração pública compreendidos naquela Secretaria.

A «Saúde Pública» e não menos — ou mais ainda — a Assistência Pública são dois ramos de administração civil, dois aspectos de vida social que demandam a atenção do Parlamento e do Govêrno, carinhosa, enérgica e inteligente.

São casos que ao estudo dos homens públicos se impõem inadiávelmente e que não devem relegar-se para além do restabelecimento da paz.

*

Tampouco é de protelar e tolerar êste estado incongruente da administração política e civil do país.

Proclamou a Constituição a autonomia financeira dos municípios, e em bases radicalmente descentralizadoras estabeleceu a nossa vida administrativa.

Essa obra, porêm, está incompleta.

Não basta estabelecer os princípios: é preciso transmiti-los aos órgãos que êles hão-de animar; dar corpo e execução a essas fórmulas descentralizadoras em diplomas que nesse sentido e nesse critério liberal orientem e estimulem os organismos da vida local.

É preciso dar-lhe, emfim, o seu órgão próprio — o Código Administrativo.

Não se compreende que leis novas estejam sendo reguladas em normas velhas e reaccionárias.

¡Não faz sentido que os códigos draconianos da monarquia sejam ainda hoje leis subsidiárias da República!

Já em 1915 esta situação provocou os reparos da comissão do orçamento, estranhando no seu parecer sôbre a proposta orçamental dêste Ministério que «a vida administrativa do continente da República não tivesse ainda tomado, senão muito incompletamente, pela lei de 7 de Agosto de 1913, aquela feição descentralizadora que claramente procurou dar-lhe a Constituição de 21 de Agosto de 1911». Assim era.

A situação todavia não melhorou.

Ao contrário e sem exagêro nem pessimismos, ela bem se pode considerar agravada, ao menos na perda de tempo transcorrido tam inútilmente. Dois anos volvidos, o Parlamento apenas pôde acudir à vida administrativa do país, debatendo-se nos meandros de disposições legais fragmentadas e obsoletas, com a lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916, pretendendo com ela, aliás, não a constituir um corpo de direito administrativo, mas apenas ocorrer a omissões e conciliar contradições, num apêlo transitório de necessidade ocasional, para preparação das eleições administrativas, que alguns meses depois se deviam realizar.

A fôrça imperiosa de circunstâncias que tam melindrosamente dominam a vida social e política do país aconselharam o adiamento dêsse acto eleitoral, que nesse estado se mantêm por fôrça dessas mesmas circunstâncias, não melhoradas e porventura agravadas.

De esperar é — do trabalho e devoção patriótica do Parlamento — que até a realização dêsse acto eleitoral êle dote o país com o Código Administrativo, tam instantemente reclamado. Urge dar vida e forma de execução a êsses superiores princípios de descentralização, independência e autonomia financeira que a Constituição entregou às instituições locais administrativas. Essas bases duma organização nova e de novas atribuições dos corpos administrativos, preciosas conquistas da República, não podem ser moldadas nas fórmulas deformadas dos velhos códigos nem regular-se por normas esconsas feitas numa orientação absolutamente diversa e até adversa.

Cumprirá o Parlamento um preceito constitucional que lhe impende inexorávelmente e êle não pode dignamente descuidar, nem em face da Constituição, que lhe conferiu êsse mandato, nem em face das reclamações da opinião pública bem expressivas de legítima estranheza vendo as grandes conquistas municipalistas da Constituição amparando-se entre o Código Administrativo de 1886, a hipocrisia descentralizadora, e o de 1896, que o Partido Republicano combateu implacávelmente nas suas fórmulas centralizadoras audaciosas e violentas.

Êle deve à República essa obrigação de lhe dar uma lei administrativa nova e harmónica com o estatuto fundamental do país e o piedoso escrúpulo de restituir ao esquecimento dos arquivos, aonde se foi buscar o pior que lá existia, êsses corpos

de lei que foram adoptados a título provisório, é certo, mas que por demais se vão demorando na nossa vida administrativa perturbando-a e pervertendo-a.

Ela carece de fórmulas novas e amplas, traçadas com firme espírito descentralizador e o culto das regalias municipais. É preciso, a par e sobretudo, criar organismos conscienciosos e robustos, capazes de receberem e compreenderem as prerrogativas municipais e a descentralização administrativa que lhe deram um precioso patrimómio de direitos e aspirações realizadas, mas com um pesado encargo de deveres e responsabilidades!

Nos pequenos agregados municipais que actualmente povoam o país, reduzidos em área, escassos de recursos, pobres de pessoal, inconscientes e acanhados de aspirações, a autonomia administrativa será uma ficção.

¡Não tenhamos ilusões nem venhamos depois a condenar a excelência dos princípios, pelos defeitos da má base que lhe dermos e que por má sina os façam ruir ou desacreditem!

¡Numa grande parte de concelhos do país, débeis organismos, feitos de caprichos e cheios de paixões, alimentando o acanhado ideal dum administrador de concelho alternando-se nas vicissitudes do poder, não pode assentar-se nem florescer uma das mais respeitáveis e fundamentais instituições da República!

*

Quando Sampaio, êsse grande espírito liberal do constitucionalismo, quis promulgar, em 1878, o seu Código Administrativo, a mais completa e avançada obra de descentralização administrativa que no nosso país tem vindo ao Parlamento, procurando honestamente «criar a vida local, estabelecer o govêrno do povo pelo povo e entregar aos corpos colectivos a gestão dos seus negócios», também êste problema surgiu ao seu espírito esclarecido e previdente.

Dizia êle então:

«Para realizar esta obra são necessárias inteligências que dirijam, fôrças que sustentem e recursos que bastem, e na divisão actual dos concelhos não há geralmente competências para a administração, nem meios para ocorrer aos encargos, nem fôrças para produzir o movimento e a acção.

¡Mas a liberdade e o progresso não podem parar diante de tais embaraços!

A descentralização traz a possibilidade dos excessos, que se podem recear, mas outro mal maior existe, contra o qual nos devemos prevenir — é ensaiá-la em tais organismos!

Exorbitar poderia ser um excesso de vida perigoso: não fazer nada é a morte

A agitação incongruente pode moderar-se: a falta de movimento não tem cura».

Para obviar a estes males, Sampaio pretendeu a extinção dos pequenos concelhos, adoptando a área do concelho à da comarca.

Mas a Câmara dos Deputados não aceitou esta proposta: manteve os concelhos tais como êles existiam, porque, segundo a comissão, «*a supressão dum município seria um acto de centralização*».

Reduziu as amplas fórmulas liberais de Sampaio, e os princípios de descentralização que manteve, aliás avançados ainda para aquela época, vieram a estiolar na incapacidade dos organismos administrativos em que êsses princípios foram enxertados.

A nós nem esta lição da história nos aproveitou.

Instituímos a descentralização na sua mais ampla e radical expressão e lançámo-nos a desmembrar concelhos como quem prepara dificuldades para a instituição e uma situação angustiosa para os organismos que hão-de recebê-la.

Parou o Poder Legislativo nessa corrente de criar pequenos corpos administrativos incapazes da grande obra e dos largos destinos que à vida municipal abriu o estatuto fundamental da República.

Mas parou tarde!

Fazendo êsses pequenos agregados concelhios, cometeu-se um grande êrro e praticou um duplo mal — criaram-se concelhos sem condições de vida profícua e incapazes de acção progressiva, e reduziram-se à mesma condição mísera aqueles outros donde os novos se demembraram.

Foi uma lamentável obra de imprudência e de improvidência.

Tem de dar-se a êsse mal pronto e eficaz remédio.

Já em 1915 esta comissão do orçamento bradava, pela pena dum dos seus mais distintos membros, antigo Ministro do Interior:

«É inconveniente esta tendência que com bastante nitidez se vem esboçando, de es-

tender as prerrogativas municipais a pequenos agregados, incapazes da grande obra da emancipação municipal que a lei fundamental do país lhes autorgou».

Assim é!

*

Em 1836 existiam na parte continental do país 817 concelhos: pela extinção, nesse ano, de 466, ficaram subsistindo 351.

Foram, pouco depois, extintos mais 88, e, assim, o seu número fixado em 263.

Hoje é maior o seu número: são 269.

¡Pois, dêsses, 74 tem menos de 10:000 almas: 36 tem menos de 7:500!

E até concelhos existem com menos de 5:000 almas!

Fazer dêstes agregados os órgãos da autonomia municipal é declarar antecipadamente o seu insucesso e a sua esterilidade.

Assentar em tam inconsístentes bases o grande edifício da descentralização administrativa é preparar culposamente o descrédito dos princípios e a ruína da instituìção, soterrando ao mesmo tempo êsses débeis organismos que, entregues à sua iniciativa e confiados ao seu esfôrço, por maior que êle seja, nada mais produzirão que uma má e tardia remuneração aos seus funcionários.

A comissão do Orçamento, em 1915, considerando a resolução dêste grave e melindroso problema, julgava que êle se poderia resolver «orientando as câmaras para federações ou acôrdos, que lhe permitam a rápida realização dos seus fins regionais em grupo de concelhos por elas geridas».

Parece-nos inviável o alvitre.

Melhor seria talvez integrar êsses pequenos concelhos nos concelhos limítrofes, formando grandes unidades administrativas, que só elas, assim ricas de competências e recursos, podem realizar essa grande obra emancipadora e progressiva da sua autonomia e fazerem melhoramentos e desentranharem-se em benefícios, de que participarão os novos agregados.

¡Nessa comparticipação terão eles a compensação da pequena redução que porventura façam das suas aspirações na realização duma obra para a qual, sós, seriam absolutamente impotentes!

Essa integração, porventura preferível à federação, far-se-ia apenas para a realização das aspirações maiores.

A êsses pequenos agregados ficariam as atribuìções que êles fôssem capazes de receber e as regalias que são, no maior número de casos, o ponto de vista das suas reclamações e que mais se referem às comodidades dos povos nos serviços de pagamento de contribuìções, de notariado, do registo civil e de tantos outros, próprios e centralizados nos concelhos.

Êles poderiam ficar constituindo um outro agregado, também histórico, e instituìção nacional — a comuna ou freguesia autónoma — com maiores atribuìções e maior capacidade administrativa que as actuais freguesias.

Julgamos que êste pensamento foi já exposto à comissão de administração pública desta Câmara, que, com atenção e simpatia, o está estudando.

O município é uma instituìção ligada às nossas mais gloriosas tradições, com fundas raízes no passado da nossa raça, baluarte das liberdades populares, reduto contra as absorpções e usurpações do poder central.

Dentro da associação municipal, diz um distinto escritor, aprende o homem a ser cidadão, a cumprir os mais altos deveres cívicos, a amar a pátria, a fazer as leis, a discutir os negócios públicos e a interessar-se pelo bem dos associados. Aí está a escola da liberdade, de patriotismo, do trabalho honrado e independente.

Unidade fundamental, instituìção genuínamente nacional, uma grande influência lhe está destinada na organização pòlítica da República. Sem dúvida!

Mas tem de constituir-se com poderes independentes, com leis harmónicas e em alicerces seguros: em organismos fortes de energia e recursos, com a consciência das prerrogativas que recebem e a competência e necessária capacidade para exercê-las.

Essa grande obra pertence ao novo Código, há tanto tempo já em elaboração. Promulgado êle, o Parlamento terá completado a grande obra municipalista da Constituìção.

E então, constituídos sólidamente os organismos municipais, criada, porventura, a província, uma entidade histórica e real da vida portuguesa, tam histórica e tam real como a do município—que a re-

forma constitucional de 1834 destruíu, preferindo-lhe a criação artificial dos distritos, imitação do tipo departamental francês — e assim, assente em fundamentos e fórmulas novas a vida administrativa da República, em bases também novas terá então de ser organizado o orçamento do Ministério do Interior, tanto nos seus serviços próprios como nos dos governos civis.

E, nestes termos transformado e ordenado, êle terá uma forma estrutural também nova e mostrará que a administração civil e política do país e os seus serviços anexos se exercem e existem na fórmula descentralizadora e autónoma definida na Constituição.

A autonomia administrativa não pode ser uma ficção constitucional.

Tem de ser um princípio regulador da nossa vida interna, exercido por órgãos harmónicos, para por êle se poder fazer, pronta e eficazmente, a transformação política e civil do país, fazendo uma pátria grande, com organismos fortes e idóneos, constituídos e inspirados no princípio da descentralização, entregues à sua iniciativa e ao seu esfôrço próprio.

Êles poderão então encarar de frente os grandes problemas da administração pública e da vida social da República.

A sua atenção carinhosa e humanitária se apresentará o grave problema da assistência pública, principalmente no seu aspecto especial da assistência hospitalar que êles tem de resolver inadiávelmente.

Daí resultará também a descentralização dos serviços hospitalares, agora centralizados nas três principais cidades do país, e a sua conveniente dotação, de forma a satisfazer útilmente ao seu humanitário fim, e não a viverem a vida arrastada dos magros subsídios do Poder Executivo, mais parecendo albergues para inválidos do que casas para tratamento de doentes.

Vem estas considerações a propósito das representações feitas a esta comissão pedindo subsídios para hospitais, que ela achou cheias de justiça e moderadas em seus pedidos, mais com o fim de amparar a instituição nesta crise angustiosa do que para melhorar serviços: ela não deixará de chamar a atenção do Govêrno para êste caso, que se impõe ao seu estudo e ao seu cuidado, sobretudo, neste estado novo e grave, criado aos serviços de saúde pública do país pela mobilização dos médicos portugueses.

*

Não é só a grande obra da assistência pública que aguarda a constituição em bases sólidas e bem definidas dos organismos administrativos, que ao novo Código Administrativo cumpre criar com o mesmo espírito de emancipação que ditou na Constituição as bases do seu artigo 66.º

Um outro problema máximo — o problema da instrução — resultará vigoroso da descentralização administrativa — a assistência escolar, a republicanização, e com ela a consolidação da República nos lugares mais recônditos do país.

Essa obra não pode confiar-se sómente à acção do poder central, por vezes destraída de mais.

Tem de ser numa maior extensão e numa maior intensidade a obra dos grandes organismos provinciais; tem de nascer dos cuidados e da iniciativa das municipalidades, no seu carinho e nos seus ditames patrióticos e bem republicanos.

O Estado e as instituições locais administrativas tem de dar-se lial e rigorosamente as mãos nessa grande obra de firmar, em bases indestrutíveis, a fé, o carinho e o amor pela República: o Estado dando à escola o professor na plena consciência do seu dever e da sua missão, e o organismo administrativo dispensando à educação republicaua a assistência escolar, os seus disvelos e a vigilância do seu zêlo patriótico.

*

Dessa descentralização e dos seus benefícios tem também de comparticipar a organização dos serviços policiais.

Para a segurança pública e manutenção da ordem tem a República o corpo da guarda republicana, criado pela lei de 1 de Julho de 1913, uma das boas instituições republicanas, como atrás fica dito.

O actual orçamento menciona já a criação de duas companhias novas, em Leiria e Montemor, e de esperar é que ela em breve esteja instalada em todo o continente da República.

Mas, para serviço do Govêrno e nas suas mãos centralizada.

As províncias e os grandes concelhos terão de criar, e precisarão de criar, os seus corpos de polícia privativa, superintendida e vigiada pelos corpos administrativos, para fiscalização e observância das suas posturas e dos seus regulamentos, dos seus serviços sanitários e outras medidas de administração local que êsses organismos não podem nem devem confiar à vigilância e defesa do Estado.

Aos serviços policiais do país dispensamo-nos de fazer referências.

Também o orçamento, nesta parte, está dependente da promulgação da sua reforma, há tanto tempo reclamada e há três anos fazendo escala por diferentes e variadas comissões desta Câmara.

Emquanto ela não fôr feita ou se fizer a revisão do decreto de 3 de Dezembro de 1914, a proposta governamental tem de subsistir embora com o seu aspecto um tanto estranho de inscrever funcionários — os comissários de polícia — sem lhe abonar vencimentos e que a comissão mantêm não obstante os bons fundamentos das reclamações que a esta comissão foram trazidas no sentido de ser incluída, no orçamento, a verba necessária para fixação e pagamento de seus ordenados.

É realmente uma situação de excepção, muito de atender, é certo, e a comissão o reconhece, mas não pode ela nem é das suas atribuições propor modificações de disposições legais, como seria mester fazer a respeito do decreto citado, de 3 de Dezembro de 1914.

*

Na parte respeitante aos serviços de segurança pública uma única reclamação foi trazida a esta comissão.

Refere-se ela ao artigo 25.º do capítulo 4.º

Parece à vossa comissão que ela é de atender e por isso vos propõe que aquele artigo fique assim redigido:

«Material e despesas diversas:

Expediente do comissariado geral e esquadras. Iluminação, idem. Consêrto de mobília e reparações no comissariado geral e nas esquadras. Compra de mantas e enxêrgas, macas para condução de enfermos e feridos para o hospital. Para conservação e aluguer de telefones. Fornecimento de água e aluguer de contadores. Renda das casas das esquadras e postos . . . . . 11.400$»

Fica esta verba aumentada de 1.500$; dessa importância, porêm, pode ser diminuída a verba do artigo 29.º do mesmo capítulo, que pode ficar assim redigido:

«Transporte dos serviços policiais. 13$50»

Assim o propõe a comissão e, desta maneira, sem alteração, continua a verba total destinada aos serviços de segurança pública.

*

Foram a esta comissão enviadas as seguintes reclamações de funcionários da polícia:

Dos guardas civis de Bragança;

Dos guardas da Cadeia Nacional de Lisboa;

Dos agentes da polícia sanitária;

Do pessoal do corpo da polícia civil de Aveiro;

Dos guardas da Imprensa Nacional.

Bem de atender é a situação dêstes humildes funcionários — reconhece a comissão, que a sua melhor atenção lhe dispensou — e bem desejaria conceder pronto e imediato deferimento ao seu pedido.

Simplesmente, sôbre as circunstâncias más dos reclamantes tem de considerar as circunstâncias, bem piores, do país e a resolução tomada de não se publicar lei orçamental, que seria o único meio de satisfazer a reclamação.

Os serviços de segurança pública, sempre árduos e de responsabilidade e por vezes arriscados, devem ser convenientemente remunerados: cuide dêles, atenta e escrupulosamente, a reforma dos serviços policíais, tantas vezes reclamada.

Esta comissão mantêm *sub judice* as reclamações, adiando o seu deferimento para melhores dias, bem estimando que as circunstâncias lhe dêem ocasião de não demorar o seu despacho.

Para uma melhor solução dêste caso e auxílio aos bons desejos da comissão, muito poderá concorrer a reforma dos serviços policiais do país, a que já nos

referimos e cuja necessidade se vem cada dia tornando maior e mais inadiável.

*

Uma outra reclamação para o capítulo 9.º da proposta orçamental «Gerências findas», foi trazida a esta comissão.

Consiste ela no seguinte:

Dispõe o artigo 2.º da lei n.º 400 que os vencimentos do pessoal dos governos civis fôsse o constante da tabela de despesa; no orçamento respectivo foram, por isso, descritos a favor dos oficiais e amanuenses vencimentos iguais aos fixados para os governos civis de 3.ª ordem, quando na proposta do Sr. Deputado Francisco José Pereira, de que derivou aquela disposição, tais funcionários tinham ordenados iguais aos de Vila Real, Viseu, Coimbra, Ponta Delgada e Funchal. Ora, a proposta dêsse Deputado foi inteiramente aprovada, mas nesse orçamento de 1915–1916 e nos seguintes incluindo a actual proposta orçamental os vencimentos dos funcionários do Govêrno Civil de Braga são dotados como se aquele distrito fôsse de 3.ª classe; que esta diferença que se vê no orçamento foi devida a simples equívoco da última redacção, verifica-se da circunstância de ao secretário geral, porteiro e contínuo da secretaria daquele distrito se atribuírem ordenados iguais aos dos outros distritos de 2.ª classe; nestas condições, pretende-se que sejam elevadas as importâncias relativas aos oficiais e amanuenses da maneira seguinte:

3 oficiais:

Vencimentos de categoria, a 533$34	1.600$00
Vencimentos de exercício, a 266$66	799$98
Total	2.400$00

3 Amanuenses:

Vencimentos de categoria, a 300$	900$00
Vencimentos de exercício, a 100$	300$00
Total	1.200$00

É esta comissão de parecer, e vos propõe, que esta alteração reclamada se faça no lugar respectivo da proposta orçamental.

Assim, foram os reclamantes, oficiais e amanuenses da Secretaria do Govêrno Civil de Braga, prejudicados nos exercícios de 1915–1916 e 1916–1917, pois deixaram de receber em 1915–1916, de Setembro a Junho:

3 oficiais, a 83$33	249$99
3 amanuenses, a 33$33	99$99
Total	349$98

Em 1916–1917:

3 oficiais, a 100$	300$00
3 amanuenses, a 40$	120$00
Soma	420$00

Total 769$98.

E pedem que esta importância lhe seja abonada pela verba de gerências findas.

Parece à comissão que esta reclamação é de atender e certamente a inscreveria no orçamento, se na proposta orçamental não existisse verba que à vontade a comporta e por onde o Ministro lhe poderá fazer pagamento.

É a última inscrição do artigo 57.º do capítulo 9.º

*

Também veio a esta comissão devolvido, e com parecer favorável da de Saúde Pública, um requerimento do Dr. José dos Santos Vela, médico em Cascais, pedindo lhe seja reconhecido o direito a receber os seus vencimentos de guarda-mor de saúde relativamente ao tempo que decorre desde 1 de Novembro de 1910 até 8 de Maio de 1914.

O reclamante exercia as funções dêsse cargo desde 3 de Novembro de 1880.

Em 1895 foi suprimido o lugar, deixando-o adido ao quadro respectivo, com metade do ordenado, e com esta situação êle se conformou.

Restabelecido o lugar e restituído êle às suas funções, novamente foi extinto em 2 de Novembro de 1911 e confiado ao subdelegado de saúde, que, por acaso, era êle próprio, reclamante, com a gratificação de 50$.

Da sua situação como guarda-mor de saúde não curou êste decreto, que extin-

guiu o lugar: pretende êle que ela lhe seja liquidada abonando-se-lhe, desde a oxtinção do lugar até a sua aposentação o vencimento por inteiro deduzido apenas da gratificação abonada ao subdelegado de saúde.

Parece à vossa comissão um tanto arbitrária uma tal liquidação: acha melhor conceder-lhe metade do ordenado, sem dedução de verba da gratificação, que foi concedida, não ao reclamante, mas à entidade subdelegado de saúde.

É uma solução que se abona num precedente e que o reclamante aceitou como boa.

Salvo, pois, o seu respeito pela comissão de saúde pública, é esta de parecer que pelo Ministério do Interior e pela verba do artigo 57.º, capítulo 9.º, do orçamento sejam pagos ao reclamante, Dr. Passos Vela, anualmente, 120$, pelo tempo que decorrer desde 1 de Novembro de 1910 a 8 de Maio de 1914.

Sôbre a outra reclamação do mesmo reclamante nada tem que dizer esta comissão: é das atribuições da repartição de contabilidade. Esta gratificação tem tido verba nos orçamentos e lá vem no dêste ano, capítulo 5.º, artigo 32.º

*

Um último apêlo é dirigido ao auxílio dêste orçamento.

É feito pelas camaras municipais de Vila Flor e Certã, pedindo um subsídio para a reconstrução dos seus paços munipais destruídos por incêndios.

O prejuízo do concelho de Certã foi total.

O incêndio destruiu todo o edifício, com todo o mobiliário e todos os arquivos nesse edifício instalados.

Êste desastre sobreveio-lhe na ocasião em que, tendo votado um empréstimo para construção do quartel da guarda republicana, escolas, fontes e outras obras de fomento, se encontrava em execução dessa deliberação.

Quási total foi também o de Vila Flor.

Na parte destruída, agora a reconstruir, estavam instalados os serviços pròpriamente do Estado — Justiça e Finanças — cujos arquivos o povo conseguiu salvar com um admirável esfôrço de dedicação.

Não pode a comissão acudir valiosamente a êste apêlo, mas não lhe fechará completamente os ouvidos, abandonando estes laboriosos e republicanos concelhos nesta hora de desgraça.

Por isso, ela vos propõe que a verba para «despesa extraordinária», seja assim descrita:

Despesa extraordinária:	
1.º Para aquisição de fardamentos para pessoal menor do Ministério (inscrição trienal, artigo 28.º da lei de 9 de Setembro de 1908)	600$
2.º Para conclusão da maternidade de Lisboa	30.000$
3.º Subvenção especial à Imprensa Nacional de Lisboa, determinada pela excepcional carestia dos materiais	82.000$
4.º Subsídio à Câmara Municipal da Certã, para construção dum edifício para Paços Municipais, tribunais e demais repartições	3.500$
Idem, idem, à Câmara Municipal de Vila Flor	1.500$
	117.600$

*

Das considerações que ficam feitas resulta, em resumo, que esta comissão reconhece e reclama, como necessidade urgente e inadiável, da promulgação dum código administrativo, não só em cumprimento dum preceito constitucional, que não pode ser protraído, mas ainda como órgão de execução e acção firme e segurado princípio da autonomia administrativa soberanamente consignado na Constituição, na sua feição descentralizadora.

Urge normalizar a administração política e civil do país e criar organismos fortes, capazes de receberem essa emancipação política, com os encargos que dela resultam, e a idoneidade bastante para abordarem e resolverem convenientemente os momentosos problemas da vida social do país, que devem ser do cuidado e dos carinhos dos organismos locais e regionais e não iniciativa do Poder Central.

Tem conjuntamente de ser feita a reforma da polícia, que se impõe inadiável-

mente, e por ela organizar quadros e dotá-los convenientemente, de forma a poderem ser atendidas convenientemente as reclamações que, cheias de razão, todos os anos são trazidas a esta Câmara.

Assim, assente em bases novas a administração política e civil do país, descongestionadas as secretarias do Poder Executivo e descentralizados os serviços do Ministério do Interior, em bases novas também será então feito o seu orçamento.

Feitas estas considerações e resolvendo própria e directamente sôbre a proposta sujeita ao seu exame, é esta vossa comissão de parecer que ela merece a vossa aprovação, com as ligeiras alterações que ficam indicadas e se limitam a pequenas transferências de dotações que em nada alteram o seu resultado final.

Sala das sessões da comissão do orçamento da Câmara dos Deputados, em 25 de Março de 1917.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, presidente.
Henrique de Vasconcelos.
Constâncio de Oliveira.
Prazeres da Costa.
Júlio Martins.
João Carlos de Melo Barreto.
Sérgio Tarouca.
Alberto de Lima Basto.
António de Paiva Gomes.
Abílio Marçal, relator.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

65—IMPRENSA NACIONAL—1916-1917